



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

LIDO NA SESSÃO DO DI

30 JUN 2020

1º Secretário

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO

Nº 1055 / 20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governo do Estado com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU informações e providências quanto a concessão de Equipamento de Proteção Individual - EPIs aos servidores da saúde em especial aos do Hospital João Paulo II.

O Deputado que final subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governo do Estado com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU informações e providências quanto a concessão de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos servidores da saúde em especial aos do Hospital João Paulo II.

Diante de diversas notícias e denúncias referentes a falta de equipamentos de proteção individual – EPI, aos servidores da saúde, em especial no Hospital João Paulo II, faz-se necessário informações e providências, haja visto a obrigatoriedade e essencialidade dos equipamentos durante as jornadas de trabalho para evitar contaminação e maior disseminação do vírus.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Em síntese, busca-se melhor explanação sobre as circunstâncias que possam estar levando a falta de disponibilidade dos EPIs aos servidores e para que sejam adotadas providências



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO Nº _____ / _____

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

imediatas para sanar a situação, desta forma venho requerer o apoio dos nobres Pares para encaminhamento deste requerimento.

Plenário das Deliberações, 18 de junho de 2020.

Deputado Anderson Pereira
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO Nº _____ / _____

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, informações e providências quanto a concessão de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos servidores da saúde em especial aos do Hospital João Paulo II.

Diante do cenário que a pandemia de COVID-19 trouxe, o Poder Público tem se deparado com dificuldades além das existentes no cotidiano do sistema de saúde pública. As políticas de enfrentamento que visam assegurar o desenvolvimento de atividades de formas seguras, por vezes falham. Os profissionais que atuam na linha de frente, que lidam diretamente com pacientes e/ou ambientes contaminados de COVID-19, sem EPIs, sem condições adequadas de trabalho, podem ser infectados além de transmitir a doença a pacientes e familiares. Pois entre os sintomas e até fazer o teste há um longo período, onde acontece a disseminação do vírus.

A saber que, servidores contaminados são afastados de suas atividades, o que diminui o efetivo disponível para atendimento da população, gerando caos e com riscos de colapso do serviço público. Os pacientes necessitam de atendimento seguro e eficiente, onde se inicia pelos servidores, que devem estar de forma adequada para desempenhar suas funções e garantir segurança e o mínimo de risco de contaminação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO Nº _____ / _____

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Desta forma visando o bom funcionamento do sistema de saúde, a colaboração entre os poderes, o enfrentamento à pandemia de COVID-19, buscando minimizar os impactos e diminuir a curva dos números de casos, busca-se solucionar possíveis problemas.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:

Art. 31. [...]

*§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)*

Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.